

PARECER

Projeto de Lei n.º 674/XV/1.ª (PSD)

Procede à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, que cria a Prestação Social para a Inclusão, alarga o Complemento Solidário para Idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais

Autora:

Deputada

Cristina Sousa (PS)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Introdução
2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
3. Enquadramento legal
4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Introdução

O Projeto de Lei n.º 674/XV/1.^a é apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa deu entrada a 17 de março de 2023, tendo sido junta ficha de avaliação prévia de impacto de género. A 29 de março, foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciada na sessão plenária do mesmo dia. A discussão na generalidade encontra-se agendada para a sessão plenária de 26 de maio de 2023.

2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

A exposição de motivos da iniciativa em apreço começa por apontar para a urgência de obtenção do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, do qual depende o acesso a determinadas medidas, nomeadamente a Prestação Social para a Inclusão. Referindo que o prazo estipulado para aceder a junta médica é de 60 dias, os proponentes indicam que «o tempo de espera é muito superior, ascendendo até dois anos». Assim, entendem que «urge garantir que os cidadãos com deficiência tenham acesso a todas as medidas e benefícios que contribuam para a sua integração e inclusão e não vejam negado o acesso a qualquer direito por atrasos na realização de junta médica, por motivos que lhe são totalmente alheios.»

Neste sentido, o projeto de lei visa garantir que a Prestação Social para a Inclusão passe a ser devida a partir da data da apresentação do requerimento, desde que devidamente instruído, algo que, de acordo com a exposição de motivos, já acontece para efeitos fiscais.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

O projeto de lei integra três artigos: o artigo 1.º corresponde ao objeto, o artigo 2.º diz respeito às alterações a introduzir nos n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de dezembro, e o artigo 3.º refere-se à entrada em vigor.

3. Enquadramento legal

O enquadramento jurídico nacional, na União Europeia e internacional encontra-se detalhado na nota técnica do projeto de lei em apreço (Parte IV – Anexos), cuja leitura integral se recomenda.

4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

Como já indicado, este projeto de lei é apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A presente iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Respeita ainda os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, conforme indica nota técnica da iniciativa em apreço.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Já no que diz respeito ao cumprimento da lei formulário¹ – que contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa –, é de referir que o título do projeto de lei em apreço traduz o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei. Ainda assim, em caso de aprovação, poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal, refere a nota técnica.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, «os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas». Consultado o Diário da República Eletrónico verifica-se que, em caso de aprovação, esta poderá constituir a quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de dezembro, conforme consta da iniciativa em apreço, sendo que estão igualmente elencadas as anteriores alterações ao decreto-lei.

Caso venha a ser aprovada, a iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Quanto ao início de vigência, o artigo 3.º do projeto de lei mostra-se conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

Além desta iniciativa, está também agendada para a reunião plenária de 26 de maio a discussão das seguintes iniciativas sobre matéria idêntica ou conexa:

- Projeto de Lei n.º 768/XV/1.ª (PCP) - Melhora as condições de acesso das pessoas com deficiência à Prestação Social para Inclusão e altera o momento a partir do qual esta prestação é devida aos beneficiários (Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro);

¹ Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

- Projeto de Lei n.º 769/XV/1.ª (PAN) - Estabelece a obrigatoriedade do complemento solidário para idosos ter um valor nunca inferior ao valor do limiar da pobreza, alterando o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro;
- Projeto de Lei n.º 774/XV/1.ª (PAN) - Salvaguarda o direito de acesso à Prestação Social para a Inclusão nos casos de atraso na notificação de comparência na junta médica, alterando o Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro;
- Projeto de Lei n.º 776/XV/1.ª (BE) - Alarga a proteção conferida pela Prestação Social para a Inclusão (4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro);
- Projeto de Lei n.º 779/XV/1.ª (L) - Altera as regras de atribuição da prestação social para a inclusão nos casos em que depende ainda de obtenção de atestado de incapacidade multiuso e admite a acumulação daquela com a pensão social de velhice.

Estão ainda pendentes na Comissão de Saúde o Projeto de Resolução n.º 599/XV/1.ª (PSD) - Acesso aos apoios e prestações sociais decorrentes da detenção do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso em caso de incumprimento do prazo de realização da junta médica e, em discussão na especialidade, o Projeto de Lei n.º 620/XV/1.ª (L) - Mantém o regime transitório para a emissão de atestado médico de incapacidade multiuso para doentes oncológicos e prorroga a validade dos atestados médicos de incapacidade multiuso das pessoas com deficiência até que se recuperem os atrasos na realização de juntas médicas.

Os antecedentes parlamentares podem ser consultados na nota técnica em anexo.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Deputada autora do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

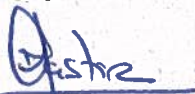
PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

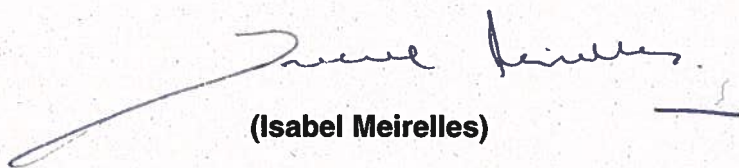
Palácio de São Bento, 24 de maio de 2023

A Deputada Relatora



(Cristina Sousa)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica da iniciativa em apreço